

## Governo do Estado do Rio de Janeiro Instituto Vital Brazil Suprimentos

## ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação 008/2022

## PROCESSO ADMINISTRATIVO No.: SEI-080005/001192/2022

ASSUNTO: Este Termo de Referência tem como objetivo a capacitação de colaboradores através de participação no "16° PREGÃO WEEK - SEMANA NACIONAL DE ESTUDOS AVANÇADOS SOBRE PREGÃO", organizado pelo Instituto Negócios Públicos, que será realizado do período de 03 a 07 de Outubro de 2022 no formato PRESENCIAL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas abaixo.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O procedimento a ser observado é o de Inexigibilidade de Licitação, conforme o disposto no art. 30, inciso II, Alínea f da Lei nº 13.303/16 e conforme relatório 39772696.

**FAVORECIDO:** INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMNIISTRACAO PUBLICA - INP - LTDA CNPJ: 10.498.974/0002-81; situada à LOURENCO PINTO, 196, CURITIBA, Paraná, Brasil. CEP: 80010-160; TELEFONE: (41) 3778-1700; E-MAIL: FALECOM@NEGOCIOSPUBLICOS.COM.BR.

VALOR DA ASSINATURA: R\$ 19.940,00 (dezenove mil novecentos e quarenta reais)

RESERVA ORÇAMENTÁRIA:

**ELEMENTO DA DESPESA: 3390** 

**NÚMERO:** 0070 **FONTE:** 100

PROGRAMA DE TRABALHO: 10.122.0002.2923

**JUSTIFICATIVA** 

Os empregados públicos do Instituto Vital Brazil e seus colaboradores, na realização de suas atividades, objetivam atender a satisfação e os anseios do Instituto, pois seus atos carregam fortes responsabilidades nos processos administrativos, nos pregões eletrônicos e na formalização de instrumentos contratuais, refletindo diretamente no sucesso das contratações públicas da Instituição.

O "16° PREGÃO WEEK", organizado pelo Instituto Negócios Públicos, tem com o objetivo de abordar os principais impasses e desafios enfrentados pelos Pregoeiros e demais agentes públicos envolvidos com o processo de contratação, as palestras e oficinas oportunizarão ao público uma visão balizada e coerente, capacitando os colaboradores a enfrentar com acuidade os problemas que lhe são postos diariamente, desenvolvendo soluções adequadas e, assim, viabilizando a estruturação de um ambiente decisório mais seguro em sua vida profissional.

Por este motivo, o evento preparado para contribuir com a evolução das competências dos empregados públicos e colaboradores, através de uma programação diferenciada, trará as mais recentes atualizações legislativas e jurisprudenciais contribuindo para o sucesso nas contratações do IVB.

É oportuno destacar que o referido evento é o maior de capacitação em Pregão do Brasil, e que conta com a presença dos mais renomados Palestrantes do País nesta área de atuação.

Destarte, justifica-se a notória especialização dos orientadores, em face das suas formações técnicas, experiências profissionais e capacidades intelectuais.

Ademais, não se pode questionar que a capacitação dos empregados públicos, por meio da participação no evento, agregará valiosos conhecimentos técnicos otimizando as atividades executadas. Além disso, o Instituto fora contemplado com 04 (quatro) inscrições de cortesia, onde por questões estratégicas de atuação no processo administrativo indicaremos 04 (quatro) colaboradoras que prestam serviços através do Instituto Brasileiro de Planejamento e Gestão - IBPG, na Gerência de Licitações, na Assessoria do Termo de Referência e na Assessoria da Diretoria Administrativa, conforme indicação no item III do Termo de Referência.

No que diz respeito a razão da escolha do INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS, a Lei Federal nº13.303/2016 cria respaldo para a escolha a medida que prevê a contratação direta quando houver a inviabilidade de competição na hipótese de contratação de serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme transcrição abaixo:

"Art. 30. A contratação direta será feita quando houver inviabilidade de competição, em especial na hipótese de:

II. contratação dos seguintes serviços técnicos especializados, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal"

Importante frisar que em seu § 1º o dispositivo expõe o que pode ser considerado como notória especialização:

"§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Com o intuito de fundamentar a contratação, colaciona-se também o pronunciamento do Plenário no Tribunal de Contas da União na decisão nº439/98 Ata 27/98 Relator Ministro Adhemar Paladini Ghisi:

"1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93" (grifo nosso).

O ilustre Ministro Relator, ao fundamentar seu voto, segue o posicionamento da doutrina, concluindo o seguinte:

A aplicação da Lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida, só assim o direito atinge os seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Nesse sentido, defendo o posicionamento de que ainexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador" (Processo nº TC 000.830/98-4, Relator Ministro ADHEMAR PALADINI GHISI, Decisão 439/98 – Plenário, Ata 27/98).

O Tribunal de Contas da União, chamado a se manifestar acerca do tema, assim se manifestou, na Decisão n. 439/1998, do Plenário, referente ao Processo nº TC 000.830/98-4:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, decide:

1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93;"

Diante de todo o exposto, pode-se verificar no Folder ANEXO I e na Proposta, ANEXO II deste Termo de Referência que o Instituto de Negócios Públicos atua com a capacitação há 20 (vinte) anos e o "16° PREGÃO WEEK" ministrado por profissionais de notória especialização, contando equipe de Coordenação Técnica e Palestrantes reconhecidos como experts no assunto de compras públicas em todo âmbito nacional. Além disso, o Instituto Negócios Públicos conta vasta gama de produtos e serviços específicos voltados para área de contratações públicas, possuindo exclusividade de todos os direitos de promoção, divulgação, comercialização e realização do pretenso evento, estando apto para a capacitação pretendida.

## **DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

- a) Ser o ramo de atividade compatível com o objeto deste termo de referência, cuja comprovação será feita por meio da apresentação do Contrato Social ou Estatuto Social, devidamente registrado; 39591627
- b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT; 39592325
- c) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS; 39592176

d) Prova de regularidade perante a Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; 39592298

d) Apresentação de Atestado de Exclusividade sobre os serviços a serem prestados. 39591935



Documento assinado eletronicamente por **Jose Manuel Aguiar Costa**, **Assistente Administrativo**, em 21/09/2022, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do <u>Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="mailto:acao=documento">acao=documento</a> conferir&id orgao acesso externo=6, informando o código verificador 39952493 e o código CRC 93F0D24B.

Referência: Processo nº SEI-080005/001192/2022

SEI nº 39952493

Rua Maestro José Botelho, 64, - Bairro Vital Brazil, Niterói/RJ, CEP 24230-410 Telefone: